



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 005/CT/2017/PT

Assunto: *Competência do Enfermeiro e Técnico de enfermagem no CAPS.*

I. Fatos:

Solicitado parecer a respeito da competência do enfermeiro e do técnico de enfermagem no serviço CAPS.

II. Fundamentação e análise:

Inicialmente oficializados pela Portaria GM 224/1992 que os definia como "unidades de saúde locais/regionalizadas que contam com uma população adscrita definida pelo nível local e que oferecem atendimento de cuidados intermediários entre o regime ambulatorial e a internação hospitalar, em um ou dois turnos de quatro horas, por equipe multiprofissional", atualmente são regulamentados pela Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002. Esta Portaria incluiu os CAPS no SUS (Sistema Único de Saúde), reconheceu sua complexidade de serviços prestados e sua amplitude de atuação tanto no território onde se encontra quanto na luta pela substituição do modelo hospitalocêntrico de atenção à saúde.

Com base na Portaria Nº 3.088, DE 23 de Dezembro de 2011 que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na atualidade o CAPS é um ponto da RAPS - Rede de Atenção Psicossocial, com enfoque baseado na atenção comunitária, sustentada no respeito aos direitos humanos das pessoas em sofrimento psíquico. É um dispositivo de fundamental importância para a consolidação da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial. As ações projetadas para este serviço devem ser direcionadas a oferecer atendimento integral, ambulatorial e de atenção diária à usuários e familiares levando em consideração a integralidade dos sujeitos, através de projeto terapêutico singular como proposta de reabilitação psicossocial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Segundo o caderno do Ministério da Saúde intitulado Saúde Mental no SUS: Os centros de Atenção Psicossocial, o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS é um dos serviços substitutivos propostos pela Reforma Psiquiátrica. A função dos CAPS é prestar atendimento a pessoas com grave sofrimento psíquico, diminuindo e evitando internações psiquiátricas, e articular-se com a rede de serviços da comunidade favorecendo a reinserção delas a este espaço.

Os CAPS possuem equipe multiprofissional composta por psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, técnicos administrativos, dentre outros. Oferecem diversas atividades terapêuticas como: psicoterapia individual ou em grupo, oficinas terapêuticas, acompanhamento psiquiátrico, visitas domiciliares, atividades de orientação e inclusão das famílias e atividades comunitárias, de acordo com o projeto terapêutico de cada usuário, estes podem passar o dia todo na unidade, parte do dia ou vir apenas para alguma atividade de atenção a saúde. (BRASIL, 2004)

O projeto terapêutico singular é um recurso construído, que pretende focalizar e direcionar a equipe no tratamento do usuário propiciando voz ativa, corresponsabilidade (se possível) quanto ao tempo de permanência no serviço de saúde e os encaminhamentos necessários a sua especificidade, construído pela equipe, família, em consonância com a singularidade do sujeito. (BRASIL, 2010)

Como serviços de saúde mental, atendem pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, como psicoses e neuroses graves, buscando amenizar e tratar as crises para que estas pessoas possam recuperar sua autonomia e se reinserir nas atividades cotidianas. Por possibilitar que seus usuários voltem para casa todos os dias, os CAPS evitam a quebra nos laços familiares e sociais, fator muito comum em internações de longa duração. (BRASIL, 2004)

Os CAPS trabalham articulados com a rede de serviços da região, pois têm a função de dar suporte e supervisão à rede básica também, além de envolver-se em ações intersetoriais (educação, trabalho, esporte, cultura, lazer, etc.) na busca de reinserção dos seus membros em todas as áreas da vida cotidiana. (BRASIL, 2004)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Os Centros de Atenção Psicossocial, segundo a Portaria Nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estão organizados nas seguintes modalidades:

I - CAPS I: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para Municípios com população acima de vinte mil habitantes;

II - CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes;

III - CAPS III: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS Ad, indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes;

IV - CAPS AD: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes;

V - CAPS AD III: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades de cuidados clínicos contínuos. Serviço com no máximo doze leitos, para observação e monitoramento, de funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana; indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes;

VI - CAPS i: atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço aberto e de caráter comunitário indicado para municípios ou regiões com população acima de cento e cinquenta mil habitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) é um serviço do SUS, aberto e comunitário, de referência e tratamento para pessoas que sofrem de transtornos mentais e portadores de necessidades decorrentes ao uso de álcool e outras drogas. Tem o propósito de atender a população em sua área de abrangência, proporcionando acompanhamento clínico e reinserção social de seus usuários. (BRASIL, 2004)

Sobre o profissional técnico de enfermagem a lei 7.498 de 25 de Junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências, no artigo 12, sobre o técnico de enfermagem consta que este profissional exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- a) Participar da programação da assistência de Enfermagem;
- b) Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei;
- c) Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar;
- d) Participar da equipe de saúde.

Já no Art. 11 da Lei acima citada, consta como atividades privativas do Enfermeiro:

- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
 - c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;
- II – como integrante da equipe de saúde:
- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
 - b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
 - c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

Com base nas portarias do Ministério da Saúde relacionadas ao CAPS (336/2002 e 3.088/2013) apresentam-se as atribuições do enfermeiro e do técnico de enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

O Técnico de Enfermagem tem as seguintes funções:

- Realizar o acolhimento;
- Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de reabilitação psicossocial com o objetivo de propiciar a reinserção social e profissional dos usuários que utilizam os serviços do CAPS;
- Participar de grupos de estudos para aprimoramento da equipe;
- Participar das reuniões de equipe, na educação permanente;
- Realizar boletins de atividades diárias;
- Discussão de casos clínicos;
- Registrar nos prontuários, sobre a assistência prestada;
- Dar orientações individuais aos usuários e familiares;
- Atuar como facilitador na integração e adaptação do indivíduo ao CAPS;
- Realizar palestras informativas e educativas;
- Participar da discussão de admissão e alta junto à equipe;
- Realizar trabalhos em grupos;
- Realizar Visita Domiciliar.
- Participar na construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e na sua constante reformulação;
- Participar de pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento teórico aplicado no campo da saúde mental coletiva;

O Enfermeiro além das funções acima descritas, tem as seguintes funções:

- Coordenar a equipe de enfermagem.
- Consulta de enfermagem;
- Participação na assembleia de usuários;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Participação em grupos de despedida e recepção;
- Encaminhamento à outros profissionais quando necessário;
- Administração de medicamentos;
- Prestar cuidados de enfermagem;
- Realizar e participar de atividades sociais;
- Elaboração e realização de programas e grupos de promoção da saúde; Operativos, de cuidadores e de apoio;
- Participação em eventos;
- Acompanhamento intensivo no período de desintoxicação do usuário;
- Observar, estimular, supervisionar e ajudar o usuário quanto à alimentação e hidratação;
- Observar, estimular e supervisionar as atividades de higiene e autocuidado do usuário;

Recomenda-se fortemente a leitura na íntegra das portarias do Ministério da Saúde acima citadas 336/2002 e 3.088/2011 para melhor compreensão, e a elaboração de protocolo clínico para nortear o processo de trabalho desenvolvido nos CAPS, na lógica das redes de atenção a saúde.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, o COREN-SC concorda com as atribuições para os Técnicos de Enfermagem e para os Enfermeiros que estão pautadas nas portarias do Ministério da Saúde 336/2002 e 3.088/2011 e conclui que a elaboração de protocolo clínico é a melhor opção para descrever as atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da equipe multidisciplinar no ambiente de trabalho dos CAPS. Sendo que o técnico de Enfermagem somente pode exercer suas funções com a supervisão do enfermeiro conforme a Lei do exercício profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Todas as ações descritas devem ser fomentadas pela Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) com aplicação do processo de Enfermagem por meio de consultas de Enfermagem conforme previsto na Resolução COFEN 358/09, e subsidiada pela elaboração de protocolos institucionais, que padronizem os cuidados prestados nos CAPS.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Florianópolis, 16 de agosto de 2016.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Parecer homologado na 550ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 16 de fevereiro de 2016.

IV. Bases de consulta:

BRASIL, Ministério da Saúde. Saúde Mental no SUS: Os centros de Atenção Psicossocial, Brasília-DF, 2004. Disponível em: http://www.ccs.saude.gov.br/saude_mental/pdf/sm_sus.pdf acesso em: 08.08.2016.

BRASIL, Portaria Do Ministério Da Saúde, Portaria Nº 3.088, DE 23 de Dezembro de 2011 Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). 2011

BRASIL, Cartilha do Ministério da Saúde: Clínica Ampliada, Técnico de Referência e Projeto Terapêutico Singular. Ministério da Saúde. Site do Ministério da Saúde. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. 2ª ed. Brasília – DF, 2007.

BRASIL, Ministério Da Saúde, Cadernos HumanizaSUS 2ª ed. Brasília – DF, 2010.
Disponível em:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_humanizassus_atencao_basica.pdf acesso em: 08.08.2016.